



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 27 /GG

Teresina (PI), 28 de março de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Em, 15 de abril, 2014

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Dr. Luiz Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, CEP: 64.020-200, em Teresina - Piauí, para a instalação do Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, e dá outras providências."**

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento da educação em nosso Estado, encaminhou Ofício GSE N° 185/2014, de 18 de março de 2014, no qual solicita a cessão de imóvel acima descrito para a Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI.

A FIEPI é entidade de representação da indústria piauiense e, no intuito de buscar parceria com o Estado do Piauí para o fomento da educação, salienta que a instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, será de grande valia para o desenvolvimento educacional do nosso Estado.

Em sendo assim, o referido Centro funcionará no terreno e prédio da antiga Unidade Escolar Aurea Freire, s/n, localizada no Bairro Saci, em Teresina – PI, onde serão promovidas ações articuladas, cursos de educação profissional, básica e continuada, gerando assim, uma eficiente prestação de serviços educacionais.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

"Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (EC N° 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí

TGOUKONA-PI, 01.04.14.
PÁGINA LIGADA EM EXPEDIENTE.



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE março DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril de 2014

João Luiz Nova
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Dr. Luiz Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, CEP: 64.020-200, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Dr. Luiz Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, CEP: 64.020-200, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior funcionava a Unidade Escolar Aurea Freire, no município de Teresina – PI, com área total de 4.965,93m², perímetro de 281,94 metros e com as seguintes medições: 69,00 m de frente, limitando-se ao Norte com a Avenida Dr. Luiz Pires Chaves; 69,00m de fundos, limitando-se ao Sul com a Unidade Escolar Moaci Madeira Campos; 72,00m de lateral direita, limitando-se a Leste com a Rua Sem Nome; 72,00m de lateral esquerda, limitando-se a Oeste com o Complexo de Artes Marciais Sara Menezes.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação do Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de março de 2014.